



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701 DE 30 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA ATENDER O
ACOLHIMENTO FAMILIAR DE QUE TRATA A LEI
MUNICIPAL Nº 674, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

O Prefeito de Ferros,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público para atender a Lei Municipal nº 674, de 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada motivadamente, uma vez, por até 02 (dois) anos).

Art. 2º A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I. pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades;
- IV. Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da Administração Municipal;
- V. Decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos servidores do município.

Parágrafo único. A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art.6º O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. Previdência.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. os direitos e as responsabilidades das partes;

VII. os casos de rescisão;

VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação, observado o seguinte:

I – o instrumento convocatório deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do encerramento das inscrições;

II – o instrumento convocatório deverá ser publicado no sítio oficial da Municipalidade e nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11. Fica autorizada a criação da seguinte função para compor a equipe técnica de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 674, de 31 de agosto de 2021:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Social/Serviço Proteção Social Especial	01	30 hs/semanais	R\$ 2.916,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As atribuições da função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ferros, 30 de maio de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal